

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA DE  
PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2018, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga de Petrópolis, e São José do Vale do Rio Preto, sito à Rua Agostinho Goulão, 32, loja 4 – Corrêas - Petrópolis, RJ, por seu presidente, que usando de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCOU a presente ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no dia 04 de abril de 2018, todos os trabalhadores empregados em transportes e distribuições de cargas secas, águas, leite e derivados na respectiva base territorial dos municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, RJ, para discussão da pauta de reivindicações salariais e de condições de trabalho, em primeira convocação conforme previsto no Edital publicado no dia 04 de abril de 2018, no Jornal Diário de Petrópolis. Em primeira convocação às 16:00 horas, na qual não foi obtido quorum. Em segunda e última convocação às 16h30 horas e trinta minutos, quando compareceram 131 (cento e trinta e um) trabalhadores. O senhor presidente colocou em discussão os itens A e B, da pauta de reivindicações: Discussão e aprovação da pauta de reivindicações dos trabalhadores, para a campanha salarial de 2018 e autorização para a Diretoria a firmar Acordo Coletivo, Convenção Coletiva, ou instaurar Dissídio Coletivo, todos de natureza econômica, social e de condições de trabalho, por votação secreta com cédulas contendo as palavras sim e não. Por unanimidade foram aprovados os itens A e B do Edital de Convocação. A seguir o senhor presidente fez uma explanação para todos os presentes obre o item "C" do presente edital: Autorizar ao sindicato o desconto assistencial e negocial. Após longa e calorosa discussão, a maioria dos presentes autorizou os referidos descontos para toda a categoria. Ainda na discussão desse item, levantou-se a hipótese de um desconto diferenciado para o recebimento do "abono pecuniário". Por unanimidade decidiu-se que: O abono pecuniário será pago pelas empresas para todos os empregados pertencentes à categoria. Porém para aqueles que não fazem parte do quadro de associados do Sindicato laboral, a empresa se obriga a repassar 50% (cinquenta por cento) do referido valor, mensalmente, para o sindicato laboral, com o objetivo de custear as despesas com a manutenção dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato, ficando assim instituído a TAXA SOBRE O BENEFÍCIO CONQUISTADO. Os presentes solicitaram que se discutisse no item D, assuntos gerais: 1) Homologação das verbas rescisórias - 2) Cesta Básica: 1) Sobre a não obrigação das empresas em efetuar a homologação das verbas rescisórias no Sindicato, o senhor presidente fez uma explanação sobre o que determina Lei 13.467/2017. Por unanimidade dos presentes foi decidido que independentemente do tempo de serviço na empresa, todas as rescisões contratuais deverão ser realizadas no Sindicato Laboral com o objetivo de garantir a lisura no pagamento de todas as verbas rescisórias; 2) Sobre a opção do empregador em fornecer Tiquete Alimentação ou Cesta Básica, por unanimidade os presentes aprovaram que o Auxílio Alimentação não poderá ser substituído por Cesta Básica E, nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada às 17:50 horas (dezessete horas e cinquenta minutos), tendo o senhor presidente agradecido a presença de todos, e, eu Romário Kuster, secretário, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente.

  
\_\_\_\_\_  
José Heleno de Souza – PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Romário Kuster – SECRETÁRIO